



sindisaúde
CRICIÚMA - SC

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE CRICIÚMA E REGIÃO 2008/2009

Pela presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, que entre si fazem **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CRICIÚMA E REGIÃO - "SINDISAÚDE"**, neste ato representado por seu Presidente, senhor **Carlos Magno Nobre dos Santos**, devidamente autorizado pela Assembleia Geral Extraordinária de seus associados e demais membros da categoria profissional com base territorial nos Municípios de Criciúma, Araranguá, Balneário Arroio do Silva, Balneário Gaivota, Balneário Rincão, Cocal do Sul, Ermo, Forquilha, Içara, Jacinto Machado, Maracajá, Meleiro, Morro da Fumaça, Morro Grande, Nova Veneza, Passo de Torres, Praia Grande, Santa Rosa do Sul, São João do Sul, Siderópolis, Sombrio, Timbê do Sul, Treviso, Turvo e Urussanga e o **SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO SUL DE SANTA CATARINA**, - "SINESSUL", neste ato representado pela presidenta e delegada, **Revmas. Irmãs Enedina Sachetti e Terezinha Buss**, respectivamente, devidamente autorizadas pela Assembleia Geral Extraordinária de suas associadas, deliberaram em estabelecer mediante as seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

01 - REAJUSTE SALARIAL E AUMENTO REAL

Os integrantes da categoria profissional terão a parte fixa dos seus salários reajustados pela aplicação de **8% (oito por cento)**, correspondendo a 100% do INPC acumulado no período de 1º.11.2007 a 31.10.2008, ou seja, no percentual de **7,26% (sete vírgula vinte e seis por cento)** acrescido de **0,74% (zero vírgula setenta e quatro por cento)** de aumento real, sobre os salários vigentes em 1º (primeiro) de 11 (novembro) de 2007 (dois mil e sete) que deverá ser repassado na folha de pagamento do mês de 11 (novembro) de 2008 (dois mil e oito), compensados os adiantamentos legais e espontâneos pagos no período, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferência de cargos, função, estabelecimentos ou localidades e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Parágrafo único – A categoria econômica, a exceção do: Hospital Nossa Senhora de Fátima de Praia Grande, Hospital Dom Joaquim de Sombrio, Hospital São Roque de Jacinto Machado, Fundação Médico Social Rural Santo Antonio de Timbê do Sul e do Hospital Nossa Senhora da Conceição de Urussanga, concederá aos integrantes da categoria profissional a partir do mês de 02 (fevereiro) de 2009 (dois mil e nove), uma antecipação salarial, para compensação futura, no percentual de **2% (dois por cento)** a ser aplicado na parte fixa dos seus salários.

02 - PISO SALARIAL MÍNIMO

Fica restabelecido o piso salarial para os integrantes da categoria profissional, proporcional à extensão e à complexidade do trabalho, nas seguintes bases para todas as empresas representadas pelo sindicato suscitado.

PISO MÍNIMO A PARTIR DE 01.11.2008

R\$ 470,00

§ 1º - Todo empregado admitido no período de vigência da presente convenção de 1º.11.2008 a 31.10.2009, não poderá perceber salário inferior ao menor salário percebido por empregado, que exerça a mesma função excetuado o período de contrato de experiência de até 90 (noventa) dias que deverá ser de 80% (oitenta por cento).

§ 2º - As (os) recepcionistas, secretárias, auxiliares, técnicos e profissionais de cursos superiores, clínicas e consultórios médicos e odontológicos não poderão ter seus pisos salariais inferiores aos dos salários iniciais das funções equivalentes dos hospitais locais ou de sua jurisdição.

[Handwritten signatures and initials]



sindisaúde

CRICIÚMA - SC

03 - QUINQUENIO

Os empregadores pagarão aos seus empregados, mensalmente, um adicional de tempo de serviços de 5% (cinco por cento), do salário base do trabalhador beneficiado, para cada grupo de cinco anos contínuos de serviços prestados a mesma empresa.

§ 1º - Fica estabelecido que os trabalhadores, que em 1º (primeiro) de 11 (novembro) de 2004 (dois mil e quatro) não atingiram 15% (quinze por cento) ou 15 (quinze) anos de trabalho ao atingirem estes patamares ficarão estagnados nestes índices.

§ 2º - Os trabalhadores que em 1º (primeiro) de 11 (novembro) de 2004 (dois mil e quatro) ultrapassaram os 15 (quinze) anos de trabalho continuarão a perceber o que consta o caput desta cláusula, ou seja, não sofrerão qualquer interrupção.

04 - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO

Fica estabelecido a faculdade de empregados e empregadores com a assistência e a concordância do sindicato da categoria profissional adotarem jornadas especiais de trabalho como:

a.- jornada semanal de 44 horas (quarenta e quatro) horas, sendo 06 (seis) horas diárias, das 2ªs às 6ªs feiras e aos sábados ou domingos, a jornada diária de 12 (doze) horas, perfazendo a jornada de trabalho de 42h (quarenta e duas horas) semanais, sem direito a perceber os dias trabalhados em feriados, como horas extras, em face da compensação de 2h (duas horas) semanais;

b.- jornada de 07h:20min (sete horas e vinte minutos) diárias, com intervalo de 1 (uma) hora para refeição e descanso;

c.- - jornada denominada "12 X 36", ou seja, 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, com intervalo de 1 (uma) hora para refeição e descanso;

d.- quando a jornada de trabalho contínuo exceder 6 (seis) horas, o empregado usufruirá de um intervalo de 1 (uma) hora para alimentação e repouso (art. 71 da CLT);

e.- e não excedendo a jornada de trabalho de 6 (seis) horas, o empregado usufruirá de um intervalo de 15 (quinze) minutos para alimentação e repouso (§1º. do art. 1 da CLT) ;

f.- ficam mantidos e respeitados os acordos tácitos ou expressos ora vigentes

g.- fica ajustado e reconhecido à legitimidade da jornada de trabalho denominada como "12 X 36", ou seja, 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso para os estabelecimentos de saúde, inclusive, para os que já vem praticando.

05 - BANCO DE HORAS

Fica estabelecido o banco de horas sendo permitido ao trabalhador realizar 48 (quarenta e oito) horas extras por mês com prazo para compensação em 180 (cento e oitenta) dias, conforme estabelecido no § 2º do artigo 59 da CLT, que poderão ser compensadas com reduções de jornadas ou folgas compensatórias a serem concedidas pela empresa. As horas extras que ultrapassarem as 48 (quarenta e oito) horas mês serão obrigatoriamente pagas com acréscimo de 60% (sessenta por cento), não podendo haver compensação.

06 - CONTROLE DE HORARIO DE TRABALHO

É obrigatório a utilização de livro - ponto ou cartão mecanizado, para as empresas com mais de 5 (cinco) empregados.

M3 *J.S.*



sindisaúde
CRICIÚMA - SC

07 - ADICIONAL NOTURNO

Os empregados que prestarem serviços no período entre 22h (vinte e duas horas) e 05h (cinco horas) receberão o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora diurna a título de adicional noturno.

08 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O percentual do adicional de insalubridade incide sobre o salário mínimo de que cogita o artigo 76 da Consolidação das Leis do Trabalho (enunciado 228 do TST).

Parágrafo único - Ficam estabelecidos os graus de insalubridade para os trabalhadores dos setores relacionados abaixo para todos os empregadores da base territorial deste sindicato.

| | |
|--|-----|
| Clinica Médica Feminina e Masculina | 20% |
| Clinica Cirúrgica Feminina e Masculina | 20% |
| Cardiologia | 20% |
| Clinica obstétrica | 20% |
| Berçário | 20% |
| Pediatria | 20% |
| Setores de Administração e manutenção | 20% |
| Clinica Geral e Psiquiatria Laboratórios internos dos hospitais | 20% |
| Pronto Socorro (P.S. equipe de enfermagem 40%) os demais empregados | 20% |
| U.T.I. (equipe de enfermagem 40%) os demais empregados..... | 20% |
| Centro Cirúrgico (C.C. equipe de enfermagem 40%) os demais empregados | 20% |
| Banco de Sangue (B.S. equipe de enfermagem 40%) os demais empregados..... | 20% |
| Isolamento | 40% |
| Centro Obstétrico e Sala de Parto | 40% |
| Raio X, (funções e/ou cargos administrativos, recepcionistas, auxiliar de escritório, faxineiras, 20%) e outros funcionários do Raio X | 40% |
| Hemodiálise | 40% |
| Outros setores e outras empresas (Clínicas, Consultórios Médicos e Odontológicos e demais empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho) | 20% |

09 - PRÊMIO INCENTIVO MENSAL

A categoria econômica assegura aos trabalhadores integrantes da categoria profissional a percepção de abono no valor correspondente a 02 (dois) dias de salário - base do empregado por mês, desde que tenha frequência integral e efetiva no serviço, no mês de competência, isto é **qualquer falta ao trabalho** a qualquer título no mês, importará na perda do respectivo prêmio.

§ 1º - Fica estabelecido que o empregador descontará e repassará para o sindicato da categoria profissional, a título de **REVERSAO DE CONQUISTA SINDICAL**, 04 (quatro) dias do abono referido no *caput* desta cláusula, sendo 01 (um) dia do **PRÊMIO INCENTIVO MENSAL** do salário do mês de **NOVEMBRO/2008**, outro do salário do mês de **JANEIRO/2009**, outro do salário do mês de **MAIO/2009** e outro do salário do mês de **AGOSTO/2009**, sendo que, **caso não tenha direito ao referido abono nos meses citados, será descontado nos meses seguintes em que tiver direito ao abono.**

§ 2º - Fica estabelecido que os trabalhadores **admitidos até 30.10.1997** terão direito incondicional ao previsto nesta cláusula, porém os admitidos a **partir de 01.11.1997** só terão direito ao abono se forem sócios do sindicato da categoria profissional e a partir desta data os sócios do sindicato que deixarem de ser sócios perderão o direito ao referido abono.



sindisaúde

CRICIÚMA - SC

10 - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Fica estabelecido que, em qualquer substituição interna de um empregado por outro substituto deverá observar o estabelecido na súmula 159 do TST, considerando-se para este efeito substituição superior a 30 (trinta) dias.

11 - REPRESENTAÇÃO SINDICAL

Fica vedada a entidade sindical inscrita a formalização de acordo, convenções e dissídios nesta base territorial, em face do reconhecimento do princípio da unicidade sindical, com qualquer outra entidade da base.

12 - ATESTADOS MEDICOS E/OU ODONTOLÓGICOS

Os atestados emitidos por profissionais habilitados serão aceitos pelos empregadores para todos os efeitos legais, desde que tenha o empregado comunicado oficialmente ao empregador o motivo da falta ao trabalho no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do primeiro dia da falta.

Parágrafo único - O retorno ao trabalho após a falta por motivo médico, implicará em consulta prévia ao médico do empregador quando este tiver serviço médico contratado.

13 - EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS

Os exames médicos e laboratoriais exigidos por lei ou pelo próprio empregador serão por ele pagos.

14 - ABONO DE FALTA AO TRABALHO

Serão consideradas faltas justificadas e não poderão ocasionar qualquer prejuízo remuneratório, as ausências do empregado em decorrência de:

- a) falecimento do cônjuge, pai, mãe, filhos e irmãos até 3 (três) dias consecutivos;
- b) matrimônio do empregado, até 3 (três) dias úteis;
- c) falecimento de avós paternos e maternos 1 (um) dia.

15 - AVISO PRÉVIO

Para os empregados que trabalham mais de 10 (dez) anos para o mesmo empregador, o aviso prévio a ser concedido pela empresa será de 60 (sessenta) dias, inclusive, em caso de aviso indenizado.

16 - DISPENSA DO AVISO

O empregado pré - avisado fica dispensado do cumprimento do restante do prazo de aviso prévio, desde que obtenha novo emprego. A remuneração relativa ao aviso será, tão somente, a correspondente aos dias efetivamente trabalhados.

17 - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

Os uniformes já confeccionados, e equipamentos de proteção individual, quando exigidos por lei ou pelo empregador, deverão ser fornecidos gratuitamente, cabendo à empresa disciplinar o uso dos mesmos os quais serão devolvidos no ato da demissão no estado que se encontrarem.

18 - ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

As alterações de função e/ou horário de trabalho só poderão ser efetivadas conforme legislação vigente, salvo ajuste prévio entre as partes interessadas.

19 - QUEBRA OU DANIFICAÇÃO DE MATERIAL

A quebra de seringas, termômetros e outros materiais usados no desempenho da função, não poderão ser cobrados dos empregados, salvo na ocorrência de dolo ou culpa e ainda quando não houver a devida apresentação do equipamento danificado.



sindisaúde
CRICIÚMA - SC

20 - SUSPENSÃO DO CONTRATO

O contrato de trabalho, exceção ao de experiência, assim como o aviso prévio, ficará suspenso na hipótese de concessão do benefício previdenciário, completando o tempo nele previsto, após a cessação do benefício.

21 - FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES

As refeições, quando fornecidas pelas empresas serão de boa qualidade, quente e deverão conter as calorias necessárias para adequada alimentação do trabalhador. Para efeito de cobrança serão observados os seguintes critérios e percentuais:

- a) 1ª refeição, café, 3,1% sobre o salário mínimo ao mês - com padrão alimentar consistente em pão, leite, café, margarina ou outro complemento;
- b) 2ª refeição, almoço, valor de R\$ 1,95 (um real vírgula noventa e cinco centavos) por refeição;
- c) 3ª refeição, lanche, 3,1 % sobre o salário mínimo ao mês - com padrão alimentar consistente em pão, leite, café, margarina ou outro complemento;
- d) 4ª refeição, jantar, valor de R\$ 1,95 (um real vírgula noventa e cinco centavos) por refeição.

§ 1º - Ficam mantidos e respeitados os acordos individuais por empresa ora vigentes. Qualquer alteração na presente cláusula com relação ao fornecimento de refeições terá que ter a concordância do sindicato profissional da categoria.

§ 2º - Os valores constantes nas alíneas "b" e "d" serão reajustados de acordo com o índice recebido pela categoria.

22 - LOCAL PARA REFEIÇÃO

As empresas deverão dispor de local apropriado para seus empregados realizarem os lanches e/ou refeições.

23 - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAL

O dirigente sindical, no exercício de funções, terá garantido o livre acesso aos locais de trabalho para a realização de trabalhos sindicais, previamente autorizados pela direção da empresa e, desde que, apresente a ordem do dia.

24 - LICENÇA DO DIRIGENTE SINDICAL

As empresas liberarão 02 (dois) diretores do sindicato profissional, por empresa, sem prejuízo do salário, até 15 (quinze) dias cada um dos diretores por ano, sendo no máximo 05 (cinco) dias por mês, para participar, representando a categoria profissional, em reuniões, assembléias, congressos e encontros de trabalhadores desde que previamente solicitado por ofício do sindicato com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

25 - QUADRO DE AVISO

Será assegurada a colocação de quadros de avisos sob a responsabilidade da entidade sindical, no âmbito da empresa, para fixação de editais, avisos e notícias sindicais, sem ataque ao empregador, autoridades e sem conteúdos políticos.

26 - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Em caso de pedido de demissão fará jus o empregado a férias proporcionais, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês ou fração superior a 14 (quatorze) dias, independentemente do tempo de serviço.



sindisaúde
CRICIÚMA - SC

27 - DESCONTO E RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS A ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL

As empresas ficam obrigadas a descontar na folha de pagamento de seus empregados, desde que por eles autorizados devidamente ou por assembleias gerais da categoria profissional, contribuições devidas ao sindicato, (mensalidades sociais, reversão de conquistas sindicais e outras), quando por este notificada, fazendo o recolhimento em guias próprias, fornecidas pela entidade, ao banco e/ou instituição financeira que for indicado, isso tudo sob a inteira responsabilidade do sindicato, por qualquer reclamação ou demanda judicial, cabendo ao sindicato apresentar ata da assembleia ao sindicato patronal.

Parágrafo único - As contribuições deverão ser recolhidas à entidade sindical até o décimo dia do mês do pagamento do salário, acompanhadas da relação nominal dos empregados e valor do desconto individualizado, conforme instrução a serem fornecidas pela entidade classista.

28 - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES

As rescisões de contrato de trabalho dos empregados com 06 (seis) meses ou mais de serviços prestados, deverão ser assistidas e homologadas pelo sindicato profissional, para as empresas com sede em Criciúma.

29 - ALIMENTAÇÃO AOS PLANTONISTAS NOTURNOS

Os empregadores fornecerão lanche gratuitamente aos seus empregados plantonistas, o lanche, com padrão alimentar consistente em pão, leite, café, margarina ou outro complemento, será fornecido, gratuitamente, pela empresa, aos seus empregados plantonistas.

30 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DE GESTANTE

A empregada gestante possui estabilidade provisória no emprego, a partir da gravidez até o término do benefício previdenciário. Neste período a empresa não poderá conceder o aviso prévio.

Parágrafo único - Na hipótese da empregada gestante ser despedida sem o conhecimento, pela empresa, do seu estado gravídico, terá ela o prazo decadencial de sessenta (60) dias, a contar da comunicação da dispensa, para requerer junto à empresa à estabilidade provisória motivada pela gestação, sendo-lhe devido, entretanto, a remuneração a partir da comunicação com posterior comprovação, dentro do prazo estabelecido nesta cláusula.

31 - AMAMENTAÇÃO

Conforme artigo 396 da CLT, para amamentar o próprio filho, até que este complete 06 (seis) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a dois descansos especiais, de meia hora cada um. Na jornada de 6 (seis) horas, só terá direito a um descanso especial de 30 (trinta) minutos.

Parágrafo único - Quando o exigir a saúde do filho, o período de 06 (seis) meses poderá ser dilatado, a critério da autoridade competente.

32 - ADIANTAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

O empregador efetuará o pagamento do valor correspondente ao décimo terceiro salário, observando os critérios determinados na legislação vigente.

33 - ABONO DE FÉRIAS

Os empregadores concederão a todos os empregados, durante a vigência do presente instrumento normativo, um abono de férias correspondente a 1/3 (um terço), conforme determinações legais vigentes.



sindisaúde
CRICIÚMA - SC

34 - EMPREGADO MAIS NOVO NA EMPRESA.

Não poderá o empregado mais novo na empresa receber salário superior ao mais antigo na mesma função.

35 - COMUNICAÇÃO DE PAGAMENTO DE FÉRIAS

Os empregadores comunicarão aos empregados, por escrito o início das férias com antecedência legal, observando a legislação vigente.

36 - GARANTIA DE EMPREGO

Serão garantidos o emprego e o salário dos trabalhadores, com garantias previstas na legislação vigente.

37 - LICENÇAS ESPECIAIS REMUNERADAS

As empresas concederão licença especial remunerada aos empregados, sempre observando a legislação vigente.

38 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Os empregadores fornecerão a seus empregados discriminativo das parcelas salariais pagas e das respectivas deduções, assim como da contribuição para o FGTS, com a identificação da empresa.

39 - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

O empregado demitido por justa causa receberá do empregador comunicação por escrito onde deverão constar os motivos e a fundamentação legal da dispensa.

40 - PRÉ-APOSENTADORIA

Será garantido o emprego e o salário do empregado com mais de 05 (cinco) anos na empresa, nos últimos 18 (dezoito) meses imediatamente anteriores a sua aposentadoria, salvo a hipótese de contrato a prazo determinado; rescisão por justa causa; rescisão por mutuo acordo; demissão por motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro no período de vigência deste instrumento normativo.

§ 1º - Adquirido o direito a aposentadoria, extingue a estabilidade.

§ 2º - O empregado para ter assegurado o direito previsto no *caput* deverá informar o empregador a partir da conquista da estabilidade, com documento fornecido pelo INSS ou por quem vier a substituí-lo.

41 - MULTA - VERBA RESCISORIA

É fixada multa por atraso, pelo não pagamento das verbas rescisórias até o último dia previsto em lei. (observando-se a legislação vigente).

42 - PEDIDO DE DEMISSÃO

Todo pedido de demissão somente terá validade se subscrito, também, pelo sindicato de classe. Esta cláusula somente tem validade para as empresas com sede na cidade de Criciúma.

43 - FERIADOS - PAGAMENTO DAS HORAS TRABALHADAS

Fica estabelecido que o trabalho em dia de descanso semanal remunerado será sempre pago conforme manda a legislação vigente, excluídas as hipóteses da jornada denominada "12 X 36" horas e/ou compensação.



sindisaúde
CRICIÚMA - SC

44 - VALE TRANSPORTE

Fica estabelecida a obrigatoriedade da concessão de vale transporte, de conformidade com a legislação vigente.

45 - DESCONTO DO CARTÃO DE TRANSPORTE COLETIVO

O empregado demitido deverá efetuar a entrega do cartão vale transporte, sob pena de não o fazendo o empregador proceder ao desconto do valor remanescente do vale transporte, bem como do custo do cartão cedido em comodato pela Associação dos Transportes Coletivos no Município de Criciúma, SC.

46 - USO DO CBO - CÓDIGO BRASILEIRO DE OCUPAÇÕES

As empresas se obrigam a adotar o CBO - Código Brasileiro de Ocupações nos registros dos empregados e nas anotações em suas carteiras de trabalho.

47 - VESTIÁRIOS, ARMÁRIOS E BANHEIROS

Fica estabelecido que as empresas manterão vestiários masculinos e femininos, com armários para uso individual, bem como banheiros, nos termos da legislação vigente.

48 - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam obrigadas a recolher em 04 (quatro) parcelas iguais, respectivamente em 04 de fevereiro de 2009, 06 de abril de 2009 e 09 de junho de 2009 e 07 de agosto de 2009, sob pena de pagamento de multa e cobrança judicial, conforme deliberação da Assembléia Geral em data de 25/09/2008, os valores abaixo discriminados, a título de Contribuição Confederativa Patronal. O recolhimento será efetuado através da quitação de boleto bancário que será emitido pelo Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Sul de Santa Catarina (SINESSUL).

Contribuição Confederativa Patronal para 2009

| Enquadramento da Empresa | Parcelas | Valor da Parcela | Valor Total |
|---------------------------|----------|------------------|-------------|
| Até 0 a 05 Funcionários | 04 | 45,00 | 180,00 |
| De 06 a 10 Funcionários | 04 | 90,00 | 360,00 |
| De 11 a 30 Funcionários | 04 | 135,00 | 540,00 |
| De 31 a 50 Funcionários | 04 | 180,00 | 720,00 |
| De 51 a 100 Funcionários | 04 | 270,00 | 1.080,00 |
| De 101 a 200 Funcionários | 04 | 450,00 | 1.800,00 |
| Acima de 200 Funcionários | 04 | 900,00 | 3.600,00 |

49 - APLICAÇÃO DA INDENIZAÇÃO ADICIONAL - ART. 9º DA LEI Nº 7.238

Para dirimir eventuais dúvidas, definem as partes que a indenização adicional de que trata o artigo 9º da Lei nº 7.238, somente será devida para o empregado que receber o aviso prévio do empregador a partir do dia 2 (dois) de 9 (setembro) de cada ano, ainda que, indenizado.

Parágrafo único - Ao empregado com aviso prévio, emitido a partir de 02 (dois) de outubro, indenizado ou não, pela projeção de 30 (trinta) dias, fica garantido apenas o reajuste salarial, fruto de negociação coletiva ou dissídio coletivo.

Rua Santo Antônio, 1027 - Bairro Cruzeiro do Sul
Fone/Fax: (0xx48) 3439.4900 - Criciúma - SC
CEP 88811-040 - E-mail: sindisau@terra.com.br
www.sindisaudecriciúma.com.br - CNPJ: 83.595.421/0001-30



sindisaúde
CRICIÚMA - SC

50 - DESCUMPRIMENTO (MULTA)

Fica estabelecido multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do salário mínimo, por infração e por empregado, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas da presente convenção, revertendo em favor do empregado.

51 - APLICABILIDADE DA CONVENÇÃO

Fica estabelecido que será aplicada a presente Convenção Coletiva de Trabalho em benefício de todos os empregados, em qualquer estabelecimento de serviços de saúde, pertencentes à base territorial deste sindicato profissional, reconhecida pelo enquadramento sindical no MTE.

52 - VIGÊNCIA

A presente convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de um ano, com início em **01.11.2008** e término em **31.10.2009**.

E por estarem justos e acertados, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho 10 (dez) vias de igual teor, a serem submetidas o registro na Delegacia Regional do Trabalho em Santa Catarina.

Tubarão/Criciúma, 19 de Novembro de 2008.

CARLOS MAGNO NOBRE DOS SANTOS
Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em
Estabelecimentos de Serviços de Saúde de
Criciúma e Região - **SINDISAÚDE**

IRMÃ ENEDINA SACHETTI
Presidente do Sindicato dos Estabelecimentos de
Serviços de Saúde do Sul do Estado de Santa
Catarina - **SINESSUL**

IRMÃ TEREZINHA BUSS
Delegada Patronal do **SINESSUL**

MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO

DELEGACIA REGIONAL EM SANTA CATARINA
SUBDELEGACIA DE CRICIÚMA

Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de registro da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/ Alterações, constante do processo nº. 143.0263. Registrado e Arquivado na DRT/SC, sob o nº. 1841283 às fls. 98v do livro nº. 01.

Criciúma, 05/12/08.

Cássia Goup Milanese
Gerente Regional do Trabalho
e Emprego em Criciúma
Matr. cota 256251

Rua Santo Antônio, 1027 - Bairro Cruzeiro do Sul
Fone/Fax: (0xx48) 3439.4900 - Criciúma - SC
CEP 88811-040 - E-mail: sindisau@terra.com.br
www.sindisaudecriciuma.com.br - CNPJ: 83.595.421/0001-30